



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.107, de 17 de março de 2025.

Autoriza legitimação de posse e transfere a propriedade e domínio de imóvel urbano em nome de Neuzi Machado Figueredo Freitas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar em nome de **NEUZI MACHADO FIGUEREDO FREITAS** a posse, bem como transferir a propriedade e domínio do imóvel urbano situado na Rua Pedro Venâncio, nº 400, Bairro Prefeito Joel Garcia, Mantena - MG, com área total de 3.047,60m² (três mil, quarenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), cujos perímetros são o seguinte:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ponto 0=PP**, de coordenadas **N 7921608.386 m** e **E 292059.965 m**, ;**que marca limites pela Frente com Rua Pedro Venâncio** de onde seguimos com os seguintes azimutes e distâncias: **107°48'27"** e **14.00 m** até o vértice **ponto P_1**, de coordenadas **N 7921604.104 m** e **E 292073.295 m**; **que marca limites pela Direita com os proprietários da matrícula: 25.769, Carpeggiane Teixeira de Melo, CPF: 044.690.716-25, Jeniffer Teixeira de Melo Rufino, CPF: 061.972.336-06, Deyvid Kenne Teixeira de Melo, CPF: 070.527.716-08** de onde seguimos com os seguintes azimutes e distâncias: **204°48'33"** e **230.33 m** até o vértice **ponto P_21**, de coordenadas **N 7921395.030 m** e **E 291976.649 m**; **que marca limites pelos Fundos com o posseiro do terreno devoluto rural matrícula: 13.462, Ailton Machado de Melo CPF: 173.919.466-72** de onde seguimos com os seguintes azimutes e distâncias: **251°17'09"** e **11.37 m** até o vértice **ponto P_22**, de coordenadas **N 7921391.381 m** e **E 291965.877 m**; **que marca limites pelo Lado Esquerdo com Município de Mantena CNPJ: 18.504.167/0001-55, atribuída pelo falecimento de Francisco Barbosa de Queiroz, Filho Herdeiro Januário Barbosa de Queiros, CPF: 419.182.666-20 e o ocupante Leone Pereira Freitas CPF: 107.996.396-05** de onde seguimos com os seguintes azimutes e distâncias: **21°40'58"** e **99.72 m** até o vértice **ponto P_23**, de coordenadas **N 7921484.042 m** e **E 292002.719 m**; ; **que marca limites pelo lado Esquerdo com Rua III**, de onde seguimos com os seguintes azimutes e distâncias: **24°30'25"** e **27.32 m** até o vértice **ponto P_24**, de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

N 7921508.914 m e E 292014.058 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 23°56'32" e 47.70 m até o vértice **25**, de coordenadas N 7921552.505 m e E 292033.413 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 23°56'32" e 10.00 m até o vértice **ponto P_26**, de coordenadas N 7921561.644 m e E 292037.471 m; de onde seguimos; com os seguintes azimutes e distâncias: 21°43'27" e 4.12 m até o vértice **ponto P_26**, de coordenadas N 7921565.475 m e E 292038.998 m; de onde seguimos; com os seguintes azimutes e distâncias: 25°03'48" e 6.56 m até o vértice **ponto P_27**, de coordenadas N 7921571.419 m e E 292041.777 m; de onde seguimos; com os seguintes azimutes e distâncias: 22°51'17" e 20.10 m até o vértice **ponto P_28**, de coordenadas N 7921589.939 m e E 292049.583 m; de onde seguimos; com os seguintes azimutes e distâncias: 28°26'21" e 8.30 m até o vértice **ponto P_29**, de coordenadas N 7921597.242 m e E 292053.538 m; de onde seguimos; com os seguintes azimutes e distâncias: 29°58'25" e 12.86 m até o vértice **ponto 0=PP**, de coordenadas N 7921608.386 m e E 292059.965 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 14, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 76, inciso I, alínea "F", da lei 14.133/2021, cabendo-se ao Município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agências bancárias através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

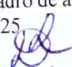
Art. 2º. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio das propriedades.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 17 (dois) dias do mês de março de 2025.
82º de Emancipação Política.


Gentil Mota da Cruz
Prefeito Municipal


Ricardo Adriano Firmino
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 17/03/2025.

Deusely Elizeu da Silva
Matrícula nº 120.704/915

Registro fls. 01 do Livro Mecanizado nº. 01/2025.